CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 2420/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Dispõe sobre a inclusão de fraldas descartáveis infantis e geriátricas aos insumos de cestas básicas distribuídas pelo município de Araguari e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de fraldas descartáveis infantis e geriátricas aos insumos de cestas básicas distribuídas pelo município as famílias de baixa renda, constitui meio necessário para a manutenção da saúde seja de crianças, portadores de necessidades especiais, idosos ou de indivíduos com patologias ao qual não possuem controle de suas necessidades fisiológicas. Sabemos do alto custo que esses insumos representam para as famílias carentes, que muitas vezes precisam recorrer à soluções paliativas, afim de suprir a falta dos mesmos, principalmente no período de pandemia em que estamos vivendo. Sabemos também que o problema da fome acaba sendo prioridade, mas existem muitas famílias que na hora de escolherem entre esse produto e um alimento, acabam priorizando a comida. É possível sanar ambos os problemas, com a inclusão das fraldas descartáveis aos insumos da cesta básica fornecida pelo município, levando assim um pouco de dignidade, saúde e acolhimento social à essas famílias. Por esse motivo apresento o referido Projeto de Lei que irá beneficiar todas as famílias de baixa renda do nosso município, e conto com a aprovação dos nobres pares.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 29 de junho de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO____15____votos
REPROVADO ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 29/06/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Dispõe sobre a inclusão de fraldas descartáveis infantis e geriátricas aos insumos de cestas básicas distribuídas pelo município de Araguari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido no âmbito do município de Araguari a inclusão dos seguintes produtos que compõem as cestas básicas distribuídas pelo município:

I - Fraldas descartáveis infantis.
II - Fraldas descartáveis geriátricas.

Art. 2º A distribuição dos itens poderão ser feitas também de forma avulsa, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS, ou por meio das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF do município.

$ 1º Os beneficiários deverão apresentar prescrição médica proveniente do sistema de saúde municipal, devidamente preenchida com a descrição da patologia que justifica a necessidade do uso de fraldas;

$ 2º Terão direito todas as famílias que possuem Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou que estejam cadastradas por meio de outros programas sociais do município, através do CRAS específico do seu bairro.

Art. 3º As fraldas descartáveis serão incluídas nas cestas básicas fornecidas pelo município, distribuídas para famílias de baixa renda com crianças de 0 a 3 anos de idade, portadores de necessidades especiais e adultos acamados sem limite de idade e idosos que necessitam de uso contínuo da fralda em virtude de tratamento médico de patologias diversas.

Parágrafo Único: Os portadores de Trastorno do Espectro do Autismo (TEA), também terão direito ao benefício, sem limite de idade.

Art. 4º O fornecimento das fraldas descartáveis será efetuado conforme quantidade descrita no laudo médico fornecido.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Público firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, bem como empresas ou entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei.

Art. 6º Revogas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 29 de junho de 2021.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir a política municipal de inclusão do fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas nos insumos da cesta básica fornecida pelo município as famílias de baixa renda, como crianças, idosos e pessoas com deficiência física, TEA ou acamadas, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para comprar tais itens de higiene pessoal.

O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública barata para o Município, que, contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante à quem dele depende. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, sendo a medida uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e gastos com tratamento médico.

Diante da ausência de política pública formalmente instituída, alguns munícipes somente têm tido acesso às fraldas descartáveis, como as geriátricas por exemplo, através de decisão judicial. Ressalta-se, porém, que o fornecimento de fraldas somente após uma decisão judicial é prejudicial, não só aos requerentes que demorarão mais para ver seu direito atendido e muitas vezes serão afetados pela descontinuidade do fornecimento, mas também ao Município de Araguari, que arcará com os custos judiciais em demandas que é costumeiramente derrotado.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da legislação ora proposta, a fim de tornar o fornecimento de fraldas uma política pública contínua e de amplo alcance no Município de Araguari.

Vale ressaltar que, cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de implementação da futura norma, não é a Lei decorrente deste projeto que criará atribuições a órgãos ou Secretarias de forma direta e imediata. Assim, inexistindo qualquer espécie de vício formal ou material, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para as famílias de baixa renda de nosso município.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente